



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 13959/18

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01617/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 13959/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Paula Bernadete Gadelha Cavalcanti

03.02. IDADE: 62, fls.04.

03.03. CARGO: Professora da Educação Básica I

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 28.179-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria nº 301/2018, fls. 46.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE JUNHO DE 2018, fls. 46.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 24 A 30 DE JUNHO DE 2018, fls. 47

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/57, destacou a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis, para sanar a inconformidade apontada no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 42224/20, nos exatos termos.

Diante do exposto, entendeu a auditoria que foi sanada a irregularidade apresentada na aposentadoria da Sra. Paula Bernadete Gadelha Cavalcanti, merecendo, a Portaria – A nº 0301/2018, constante às fls. 46, o competente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Paula Bernadete Gadelha Cavalcanti, formalizado pela Portaria nº 0301/2018 - fls. 46, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 24 a 30/06/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13959/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Paula Bernadete Gadelha Cavalcanti, formalizado pela Portaria nº 0301/2018 - fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 25 de agosto de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 14:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 13:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 08:12



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO